



# **Câmara Municipal de Guanhões**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 2.098, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE - PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES/MG, PARA A LEGISLATURA 2005/2008.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guanhões, Estado de Minas Gerais, Castilho Pinheiro, em cumprimento ao teor do disposto no art. 74, inciso II, § 9º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica estabelecido o valor do subsídio a ser pago para o Prefeito, Vice - Prefeito e Secretários Municipais do Município de Guanhões, para a legislatura 2005/2008, nos valores:

- **Prefeito: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);**
- **Vice-Prefeito: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);**
- **Secretários: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

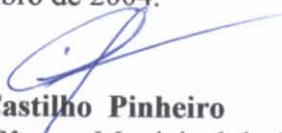
Art. 2º - Os ocupantes dos respectivos cargos somente farão jus ao recebimento dos subsídios estabelecidos no artigo 1º, caso estejam de acordo com as demais disposições do mencionado artigo 29 da Constituição da República, de acordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas limitadoras de gastos do Poder Legislativo.

Art. 3º - Os subsídios estabelecidos no artigo 1º, serão revistos anualmente, por norma específica, que terá por objeto a recomposição do seu valor monetário, bem como, sua eventual revisão, sempre na mesma ocasião e percentual que houver reajuste nos vencimentos ou salários dos seus servidores públicos.

Art. 4º - Consideram-se recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, as dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o exercício de 2005, e seus subsequentes respectivos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhões, aos 22 de novembro de 2004.

  
**Castilho Pinheiro**

Presidente da Câmara Municipal de Guanhões